CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 454/91

APROVADO EM 23/09/91
POR UNANIMIDADE

Ante-Projeto de Lei N.o 454/91.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações Sanitárias em Agências Bancárias e Repartições Públicas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, estabelecida a obrigatoriedade de instalações sanitárias e bebedouros de água filtrada para atendimento ao público, em todas as Repartições Públicas e Estabelecimentos Bancários do Município de Sarandi.

§ 1º - As instalações sanitárias serão individuais, para uso masculino e feminino; com área mínima de 2,60 m2. Iluminação e ventilação adequadas, e de fácil acesso à Paraplégicos.

§ 2º - As Repartições Públicas e Estabelecimentos Bancários que ainda não possuam instalações sanitárias e bebedouros para atendimento ao público, terão prazo de 180(cento e oitenta)dias, a partir da vigência desta Lei, para cumprirem as exigências do "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de Setembro do ano de 1.991.

IRINEU REGGIANI
= PRESIDENTE =

MARIA LÚCIA VIANA
= SECRETÁRIA =

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
= RELATOR =

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3